O Município de Lajeado Grande/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 95.993.077/0001-16, com sede à Rua Vitória, n° 503, através de seu Prefeito Municipal em Exercício, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, para CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICIPIO, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços conforme especificado neste Edital e seus anexos e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° 8987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Código de Transito Brasileiro n° 9.503 de 23 de setembro de 1997, e as leis federais 13.160/15 e 8.078/90, Decreto Municipal n° 002/2019, que designa a Comissão Permanente de Licitações e de acordo com as demais normas previstas neste Edital.

1. OBJETO E ANEXOS

1.1 A presente licitação tem por objeto a CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARSAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICIPIO, nos termos da Lei Municipal nº 774/2019 de 10 de Dezembro de 2019, nas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar da presente licitação, os interessados devidamente **cadastrados junto ao Município de Lajeado Grande, nos termos do § 2º e 9º, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93** e nas condições previstas neste Edital.
 - 2.1.1 As empresas não cadastradas junto ao Município que possuem interesse em participar do certame, deverão se cadastrar e/ou atualizar o Cadastro de Fornecedores, junto ao Setor de Licitações até o 3° dia anterior à data do recebimento das propostas.
 - 2.1.2 A documentação necessária para fins de atualização de cadastro ou cadastro novo estão contidas na FICHA CADASTRAL, que poderá ser localizada junto a página eletrônica do Município: www.lajeadogrande.sc.gov.br, link: licitações Chamada Pública.
- 2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- 2.2.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 reunida em consórcio ou coligação.
- 2.2.3 empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98.
- 2.2.4 empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, paragrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- 2.2.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 2.2.6 estrangeiros que não funcionem no País;
- 2.2.7 empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 3.1. Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
- 3.2. Os envelopes: n° 01 Documentos de Habilitação e n° 02 Proposta de Preço, deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Vitória, nº 503, Centro, na cidade de Lajeado Grande/SC, até às 08h30min do dia 24 de janeiro de 2020.
- 3.3. Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019 ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às <u>09h do dia 24 de janeiro de 2020</u>, no

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

Setor de Licitações, localizado à Rua Vitória, nº 503, Centro, na cidade de Lajeado Grande/SC.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento deverá ser realizado no dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu representante legal, ou pessoa devidamente autorizada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 5.2 No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora dos envelopes**, conforme abaixo:

5.2.1 Sócio e/ou Proprietário:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI.

5.2.2 Representante:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Cópia da Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI.
- 5.3 As <u>microempresas e empresas de pequeno porte</u>, para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):
 - a) Certidão Simplificada expedida pela <u>Junta Comercial</u>, <u>com data de emissão não</u> <u>superior a 90 (noventa) dias</u>, da abertura das propostas.
- 5.4 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;
- 5.5 Para os documentos que serão apresentadas cópias, fica dispensada o **reconhecimento de firma ou autenticidade** por Tabelião ou servidor público, desde que acompanhada de cópia de documentos de identidade do representante legal da empresa para conferência das assinaturas, nos termos da lei em vigor nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

5.6 Ficam as empresas cientes de que somente far-se-ão representar na sessão pública aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 01, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.
- 6.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes

6.3 Habilitação Jurídica:

- a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo V);
 - c) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa;
 - d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certificado de Registro Cadastral **atualizado**, emitido pela Prefeitura Municipal, de acordo com item 2.1 deste edital.
 - e.1) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC, dispensa a licitante da apresentação dos documentos constantes nos itens 6.4 e 6.5.
 - e.2 A condição de validade do CRC apresentado pelas licitantes **está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá averiguar a situação cadastral dos licitantes, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.**

6.4 Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de D**ébitos Relativos a Tributos Federais** e a Divida Ativa da União, abrangendo as contribuições Sociais;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**, relativa ao Estado da sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município de sede da licitante;
- d) Prova de **Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS);

6.5 Habilitação Trabalhista:

a) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Trabalhistas**, instituída pela Lei n° 12.440 de 07 de julho de 2011. (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

6.6 Habilitação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- b) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para analise da boa situação financeira da licitante;
 - b.1) Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

6.7 Qualificação Técnica:

- a) Apresentar Declaração, de que, se declarada vencedora, deverá possuir, no prazo máximo de 30 dias, os seguintes bens os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução do serviço:
 - a.1) PATIO, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;
 - a.1.1) O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;
 - a.1.2) Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.
 - a.1.3) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;
 - a.2) 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.
 - b) Atestado de capacidade técnica comprovando ter realizado serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa.
- c) O licitante deverá comprovar capacidade operacional e técnica para executar os serviços, objeto da contratação, por meio da comprovação de que dispõe, no mínimo, de:
- c.1) 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com plataforma de até 3.500kg, nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);
- 6.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

- 6.8.1 Para fins de habilitação as empresas ME's e EPP's, que quiserem usufruir dos benefícios da Lei 123 e 147, deverão apresentar os documentos constantes nos itens e 6.4 E 6.5, mesmo que estes apresentem alguma irregularidade.
- 6.8.2 A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 6.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia**.
- 6.10.1 Os documentos apresentados em cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da <u>Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.</u>
- 6.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
- 6.11.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 6.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 6.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.4, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.
- 6.12 Quanto todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar-lhes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para a reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
- 6.13 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitações fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autentica-las.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 O Envelope **nº 02 PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:
- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, nº telefone, e-mail;
 - b) Número desta Concorrência Pública;
- c) O valor da **REMUNERAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que deverá ser alocada na proposta de preço, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL aferida, **não podendo ser inferior a 10% (dez por cento).**
 - c.1) O percentual mínimo a ser exigido neste edital, foi definido através de deliberação de comissão especial bem como da análise dos valores auferidos por municípios vizinhos (Xaxim/SC).
 - c.2) Para efeitos de apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante o Município de Lajeado Grande, considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** o somatório da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;
- d) Declaração de que a empresa cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores constantes em regulamento do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 774/2019, atualizada anualmente através de Decreto, para remoção dos veículos por guincho, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicados pelos dias em que se utilizou o espaço da Concessionária;
 - e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.
- 7.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
- 7.3 Nos preços finais deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- 7.4 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 7.5 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a correção, diante de todos os participantes, de falhas formais que não acarretarão danos legais ao andamento do certame visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 8.1 A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.2 No dia, local e horário designados no preambulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 Documentação e 02 Proposta de Preço, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo a abertura dos envelopes 01 Documentação.
- 8.3 O envelope 01 Documentação serão abertos, sendo que os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.
 - 8.3.1 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 Documentação, que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 6 ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos itens 6.4 a 6.5 deste instrumento.
 - 8.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a mesma será inabilitada. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações, no prazo estipulado na ata da licitação.
- 8.4 O envelope nº 02 da Proposta de Preço será devolvido fechado aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
 - 8.5 Definidos os licitantes habilitados na documentação, serão abertos os envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preço, desde que tenha havido renuncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata a alínea "a" do artigo 109 da Lei Federal n 8.666/93, através da assinatura da Ata, ou Termo de Renuncia. Caso Contrário, a data de abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC ou através da página eletrônica do Município de Lajeado Grande www.lajeadogrande.sc.gov.br, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recurso.
- 8.6 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo o disposto no item 8.5 deste edital e observado o que define o at. 43 §3°, da Lei 8.666/93.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- 8.7 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 8.1 a 8.5 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.
- 8.8 Observando-se o disposto no art. 43 §3°, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligencias visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.
- 8.9 Da sessão de abertura e apreciação de envelopes será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração, mediante documento manuscrito pelo representante da empresa, constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazelo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata seus protestos.
- 8.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Lajeado Grande, poderá fixar aos licitantes o prazo de 15(quinze) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejam a sua inabilitação ou desclassificação.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 As propostas dos proponentes considerados habilitados e das microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam ao estabelecido no **item 7**, serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o MAIOR OFERTA (percentual sobre faturamento dos serviços prestados).
- 9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do §2°, artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Apresentarem proposta com percentual inferior a 10% (dez por cento) sobre o faturamento dos serviços prestados;
 - b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
 - c) Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre as mesmas
 - d) Tiverem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 9.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.
- 9.5 Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas (60 dias) será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação.
- 9.6 As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, pelo menos por 01 (um) dia,

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

10. DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1 A presente outorga de concessão de serviço público **terá vigência pelo prazo de 5(cinco) anos**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O objeto da presente licitação será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.
- 11.2 A concessão é outorga em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contrato com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.
- 11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Lajeado Grande e de seus respectivos órgãos executivo de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.
- 11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Transito, Guarda Municipal, Policia Militar Rodoviária, Policia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito na cidade de Lajeado Grande.
- 11.5 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 11.6 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberações de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).
- 11.7 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.

12. DOS VALORES DAS TARIFAS

12.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- 12.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.
- 12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pens de rescisão contratual.
- 12.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.
- 12.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

a) Estadia e Guarda:

Tipo de Veículo	Valor da Diária R\$
Motocicleta e similares	23,58
Veículos em geral	39,43
Caminhão	144,09

b) Reboque e remoção:

Tipo de Veículo	Serviço Diurno	Serviço Noturno
Motocicleta	122,09	152,61
Automóveis e similares	267,25	334,06
Caminhão	551,24	689,05

- b.1) No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.
- 12.6 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.
- 12.7 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa.

13. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou aprendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.

- 13.2 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.
- 13.3 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.
- 13.4 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.
- 13.5 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

14. DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

- 14.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.
- 14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente.
- 14.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- 14.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NCIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento é o Diretor de Trânsito ou agente administrativo expressamente designado pelo mesmo, por ato de delegação que deverá ser publicado em portaria especifica e informado no processo de licitação.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1 Cumprir fielmente todas as disposições regulamentadas da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação e as orientações.
- 16.2 Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.
- 16.3 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.
- 16.4 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- 16.5 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprova-las mensalmente com as certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.
- 16.6 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.
- 16.7 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- 16.8 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para a fiscalização.
- 16.9 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.
- 16.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
- 16.11 Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

- 16.12 Permitir ao fiscalizador do Contrato de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionadas à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.
- 16.13 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e Contrato de Concessão.
- 16.14 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 16.15 Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.
- 16.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei 9.854/99).
- 16.17 Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias.
- 16.18 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.
- 16.19 A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.
- 16.20 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.
- 16.21 O vencedor do presente processo deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátios concessionários de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.
- 16.22 Findo o contrato de concessão de serviço público objeto desta concorrência os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões objeto deste processo licitatório deverão ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante este prazo.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

16.23 Publicar anualmente, até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 17.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as Cláusulas contratuais.
- 17.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.
- 17.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.
- 17.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos o condições previstas e lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.
- 17.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 17.6 Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.
- 17.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.
- 17.8 Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados.
- 17.9 Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.
- 17.10 Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo quaisquer alterações na forma de prestação de serviços.
- 17.11 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 17.12 Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 17.13 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.
- 17.14 A fiscalização exercida pelo Município ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 18.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentos de Habilitação), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.
 - 18.1.1 Só serão admitidas as impugnações que forem protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura de Lajeado Grande, no endereço indicado no subitem 1.1., não sendo aceita qualquer outra forma de envio das mesmas.
- 18.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes, no prazo previsto no item 18.1, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 18.3 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 18.4 Acolhida impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão. 18.6 A Administração julgará e responderá à impugnação, após sua protocolização, através de sua página eletrônica www.lajeadogrande.sc.gov.br, no link licitações

19. DOS RECURSOS

- 19.1 Das decisões e atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento da licitação, caberá recursos no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimado do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa;
 - f) representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;
 - g) pedido de reconsideração de decisão do Titular do MUNCIIPIO DE LAJEADO GRANDE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICIPIO DE GRANDE, no prazo de 10(dez) dias da intimação do ato.
- 19.2 O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, ao Senhor Prefeito Municipal de Lajeado Grande, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, praticante do

ato ocorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugna-la no prazo de 2(dois) úteis.

- 19.3 A comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la, impugnado ou não, devidamente informado ao Prefeito Municipal de Lajeado Grande. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 19.4 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.1 terão efeito suspensivo.
- 19.5 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a" e "b", do subitem 19.1, excluindo-se as penalidades de advertência, multa e mora, e nos casos do subitem 19.3, será feito mediante publicação no DOM Diário Oficial dos Municípios e divulgado na página eletrônica do Município de Lajeado Grande, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados;
- 19.6 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente;
- 19.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a matéria pela mesma licitante;
- 19.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverá apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.
- 19.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da divulgação da ata de julgamento do recurso na página eletrônica do Município de Lajeado Grande.

20. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 20.1 Após concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da Comissão Permanente de Licitação, o resultado da licitação será submetido à consideração do Titular do Município de Lajeado Grande, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame;
- 20.2 Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo "VIII"** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Contratos do Município de Lajeado Grande.
 - 20.2.1 Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
 - 20.2.2 O Município de Lajeado Grande poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

20.3 Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às **alíneas "b" a "f"** do **item 7.2 e 7.3** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados à Comissão Permanente de Licitações no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

21.2 A rescisão contratual poderá ser:

- 21.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 21.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- I ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- **II MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:
 - a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas no contrato;
 - **b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela locação de espaço com especificações não apropriadas para a execução do serviço;
 - **d)** 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- e) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do Contrato Administrativo;
- f) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;
- **h)** Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE encaminhará, no primeiro dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
 - h.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- h.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE inscreverá o valor em dívida ativa;
- III A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) fizer(em) declaração falsa;
 - b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
 - c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
 - d) não mantiver(em) a proposta;
 - e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
 - f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
 - g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
 - h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município; e/ou
 - i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e
- IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
- 22.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- 22.3 A não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará a inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.
- 22.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 22.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 22.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 22.7 A penalidade de multa, prevista neste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mesmo diploma legal.
- 22.8 O Município de Lajeado Grande, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.987/95 e atualizações posteriores a matéria, bem como código de postura do município.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações do Município de Lajeado Grande, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3355 0009, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, ou pelo e-mail contabilidade1@lajeadogrande.sc.gov.br
- 24.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.
- 24.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.
- 24.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitações, à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- 24.5 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no $\S 4^{\circ}$ do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 24.6 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referencia

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço

Anexo III - Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV - Termo de Renuncia de Recurso

Anexo V - Modelo Declaração de Empregador

Anexo VI - Modelo Declaração de Não Parentesco

Anexo VII - Modelo Declaração de fatos supervenientes

Anexo VIII - Declaração de Qualificação Técnica

Anexo IX - Minuta do Contrato

24.7 O Município de Lajeado Grande reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Lajeado Grande - SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado Grande (SC), em 19 de dezembro de 2019.

Rodrigo Barela Prefeito Municipal em Exercício

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a Concessão de Serviço Público para a Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas, nas vias públicas deste município.
- 1.2 Distinguem-se o serviço de remoção, do depósito e o de guarda dos respectivos veículos, nos termos a seguir descritos:
 - a) **Da Remoção**: usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado ou outro local determinado pelo servidor responsável.
 - b) **Da Guarda:** vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.
 - c) **Do Depósito:** consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.
- 1.3 Define-se veículo abandonado ou em situação que caracterize abandono, o veículo ou carcaça que esteja posicionado sem o conhecimento ou autorização prévia da polícia Militar, em local dentro dos limites do Município de Lajeado Grande, desde que não caracterize infração de trânsito prevista no CTB, e que apresente alguma das seguintes evidências:
 - 1.3.1 Estar posicionado no mesmo local há mais de 24 horas do primeiro registro pela Polícia Militar, sem a presença do proprietário ou responsável e com, pelo menos, uma das características a seguir:
 - a) Irregularidade nos equipamentos obrigatórios e/ou evidência de danos estruturais que impossibilite sua circulação com segurança;
 - b) Sinais de depreciação do valor do bem, por atos recentes de vandalismo ou furto de peças;
 - c) Oferecimento de potencial risco à segurança, ao meio ambiente e/ou a saúde dos munícipes;
 - d) Possibilidade de livre acesso ao seu interior, sem necessidade de uso de chaves ou ferramentas.
 - 1.3.2 Estar estacionado no mesmo local há mais de 7 (sete) dias do primeiro registro pela Polícia Militar, sem a presença de pessoa responsável, mesmo que não apresente qualquer das características constantes no item 1.3.1.
 - 1.3.3 Impossibilidade de realização da identificação veicular por ausência ou inacessibilidade aos elementos identificatórios.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a concessão do serviço público em virtude da responsabilidade do Município sobre a o serviço de Remoção, recolhimento, depósito e guarda dos veículos provenientes de infrações de trânsito, através de convênio firmado com a Secretaria de

Estado de Segurança Pública com interveniência do DETRAN, MPSC e PCSC e o Município de Lajeado Grande.

- 2.2 Considerando que o Município de Lajeado Grande não possui estrutura física para remover e armazenar com segurança os veículos, concomitantemente, a falta de pessoal especializado no quadro efetivo do Município de Lajeado Grande.
- 2.3 De outro lado, contrapondo-se à falta de estrutura, recursos e pessoal é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviço atinentes a essa atividade e, mais ainda capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão.
- 2.4 A contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, conforme disposto nº §1º do artigo 271-A do CTB e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme orientado pela Resolução CONTRAN nº 331/09 e suas alterações, que disciplina o artigo 328 do CTB, o que refletirá em grande economia, proporcionando a PRF direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas vias.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.
- 3.2 A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.
- 3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Lajeado Grande e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.
- 3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Policia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados.

- 3.5 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.6 Deverá possuir atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito) horas às 18h (dezoito) horas, exceto feriados.
- 3.7 Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, pelo transporte dos veículos e, quando necessário, de sua carga, do local de ocorrência, até o respectivo local de depósito ou destino e local de sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.
- 3.8 A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerá sob responsabilidade da Polícia Militar, que definirá a respeito de recolhimento e liberação dos veículos.
- 3.9 Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Policia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido, assim como seu destino.
- 3.10 O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida: 3.10.1 No caso de aplicação, por parte da Polícia Militar, de Medida Administrativa prevista na Lei 9503/97 CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo, do local onde se encontra, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até a liberação da Polícia Militar ou outra destinação, conforme o caso.
- 3.11 Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.
- 3.12 Os valores referentes as despesas de remoção, recolhimento e guarda do veículo (diárias), se houver, serão pagas pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao Município de Lajeado Grande com relação ao pagamento de despesas decorrentes do serviço executado.
- 3.13 O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pelo DETRAN será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada a existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao veículo, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, ficando o Município de Lajeado Grande isento de qualquer responsabilidade.

- 3.14 Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando da apresentação da proposta e em atenção aos dispostos nos artigos 66 e 69 da Lei 8.666/93.
- 3.15 Ocorrendo o acionamento do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pelos Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Policia Militar Rodoviária, Polícia Civil ou Poder Judiciário, com pessoal e equipamento adequado ao serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:
 - 3.15.1 A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA.
 - 3.15.2 Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.
- 3.16 A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao policial responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.
- 3.17 O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.
- 3.18 2.3. Ao chegar no local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pelo policial responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.
- 3.19 No momento do recolhimento do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao policial responsável uma via do Documento de Recolhimento de Veículos (e-DRV), em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficará responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.
- 3.20 A CONCESSIONÁRIA deverá conferir as informações registradas no Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV ou equivalente), fornecido pela Polícia Militar, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, e aos dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.
- 3.21 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro fotográfico digital dos veículos antes de efetuar o transporte ao depósito.

- 3.22 O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito; teto e assoalhos são opcionais), painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.
- 3.23 No caso de verificação de avarias, deve haver o registro fotográfico detalhado correspondente.
- 3.24 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e a disposição para consulta da CONCEDENTE a qualquer momento.
- 3.25 Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da CONCESSIONÉRIA deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.
- 3.26 O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.
- 3.27 Nos casos de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela guarda e conservação dos veículos que estiverem no pátio em decorrência do contrato, ainda que inativo, até que a CONCEDENTE tenha condições de encaminhá-los a outro local apropriado ou até a retirada pelo proprietário, cumprindo todas as demais exigências de guarda e retirada de veículos previstas neste instrumento.
- 3.28 A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria do veículo preferencialmente no momento do recolhimento, caso haja condições ambientais suficientes, quando poderá dirimir, dúvidas em relação aos dados registrados no e-DRV pelo policial responsável, ou no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences.
- 3.29 As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.
- 3.30 No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração de veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do deposito para este fim, devidamente identificados.
- 3.31 O documento gerado pela contratada por ocasião de vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário de entrada do

veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

- 3.32 A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da Polícia Militar ou Civil, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo Comprovante de Liberação de Veículo gerado pelo sistema SILVER ou outro documento que venha a substitui-lo.
- 3.33 Toda a liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais ou envolvidos com crimes, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Policia Militar ou Civil.
- 3.34 A contratada informará semanalmente à Policia Miliar ou Civil, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno.
- 3.35 No caso de cumprimento de ordem judicial para a liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item 3.31, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e Civil, a contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer responsabilidade.
- 3.36 Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, a contratada deverá, além dos itens anteriores, executar o serviço conforme as disposições a seguir:
 - 3.36.1 Na situação de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, deverá desobstruir a via mediante a remoção do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco a segurança e fluidez do trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do policial responsável.
 - 3.36.1.1 Transportado ao depósito aplicando-se, neste caso, **as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens 3.19 a 3.31.**
 - 3.36.1.2 Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido e,
 - 3.36.1.3 Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remição acionado pela Polícia Militar para transporte do veículo liberado pelo Policial Militar ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.
- 3.37 No caso de acionamento decorrente das situações decorrentes de abandono ou recuperado envolvido em crime, por cumprimento de determinação judicial a contratada deverá, além do cumprimento no item 3.15 e subitens, transportar/encaminhar o veículo ao local definido pelo Policial Militar ou Civil.

- 3.38 No caso de o veículo ser destinado ao próprio depósito da contratada, aplicar-se-ão as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens 3.19 a 3.31.
- 3.39 Quando o veículo for destinado a outros órgãos, tais como Policia Civil, Receita Federal, etc., o valor correspondente ao serviço de remoção prestado pela contratada deverá ser comunicado a Policia Militar, para fins de anotação nos Boletins de Ocorrência Policial da Contratante e também no documento equivalente do órgão receptor, para futura do responsável.
- 3.40 No caso do veículo furtado/roubado recuperado não haverá a cobrança do serviço prestado ao proprietário do veículo.
- 3.41 A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:
 - 3.41.1 O veículo somente será liberado ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legitimo), ao responsável legal ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).
 - 3.41.2 A liberação do veículo está condicionada a apresentação, pelo interessado, do Comprovante de Liberação de Veículo ou documento equivalente emitido pela Policia Militar ou Civil.
 - 3.41.3 No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, com registro de eventuais danos;
 - 3.41.4 A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentadas e formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto a documentação relativa a vistoria de entrada.
 - 3.41.5 O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, de necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.
 - 3.41.5.1 Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.
- 3.42 Em todas as hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando a Policia Militar ou Civil isenta de qualquer ônus ou obrigação.
- 3.43 Os veículos deverão estar posicionados no pátio de forma que não gerem ônus para o arrematante na sua retirada.
- 3.44 No momento da vistoria e visitação daqueles selecionados para Leilão, os veículos deverão estar dispostos de forma que permitam o acesso por parte do prestador de serviço e do interessado.
- 3.45 Fica proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que cause danos aos mesmos, excetuando-se

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.

4. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 Os itens da licitação e valores das taxas tem como base a **Lei Municipal nº 774/2019 de 10 de Dezembro de 2019**, que determina os valores a serem praticados pelo preço de retribuição dos serviços prestados.
 - 4.1.1 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.
- 4.2 Se houver acionamento do mesmo guincho para dois ou mais veículos serão cobrados individualmente para cada veículo os valores de reboque e remoção.
- 4.3 A CONCESSIONÁRIA utilizará como base para formulação da proposta de preço, o repasse
- 4.4 A licitante deverá possuir, para participação na licitação ou providenciar num prazo máximo de 30(trinta) dias, depósito com os seguintes requisitos:
 - 4.4.1 Área administrativa para atendimento;
 - 4.4.2 PATIO, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;
 - a) O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;
 - b) Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos;
 - c) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc
 - 4.4.3 Possuir 01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg;
- 4.5 O início da prestação dos serviços ocorrerá de imediato após a emissão e assinatura do Contrato de Concessão.
- 4.6 Em caso de urgência e/ou necessidade imperiosa e justificável, caso não tenha condições de prestar o serviço conforme o estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá prontamente subcontratar o serviço de forma a atender a demanda, sem qualquer ônus a CONCEDENTE e sem qualquer custo adicional ao proprietário ou condutor do veículo.

5. DA LOGÍSTICA A SER DISPONIBILIZADA

5.1 Dos veículos de remoção e condutores/operadores

5.1.1 O recolhimento dos veículos de até 3.500Kg de Peso Bruto Total (veículos do tipo 2) deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma, com ou sem braço mecânico, no qual o veículo recolhido é transportado como carga.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- 5.1.2 Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:
 - 5.1.2.1 Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 2 megapixels de resolução cada;
 - 5.1.2.2 Extintor de incêndio 01 (um) de pelo menos 06 (seis) Kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;
 - 5.1.2.3 Rolo de fita zebrada para delimitação/isolamento de área nas cores preto/amarela com largura mínima de 70mm e comprimento mínimo de 100 metros;
 - 5.1.2.4 Cones no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela CONCEDENTE;
 - 5.1.2.5 Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar, sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 268 do CONTRAN).
 - 5.1.2.6 Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por *leds*;
 - 5.1.2.7 Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço;
- 5.1.3 Os veículos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 5.1.4 A contratada poderá utilizar veículos próprios ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, sendo que todos deverão ser previamente cadastrados junto à CONCEDENTE, nos termos definidos no Contrato.
- 5.1.5 O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente quando houver acoplamento de veículos.
- 5.1.6 Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados conforme padrão estabelecido pela CONCEDENTE, e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

5.2 Do depósito

- 5.2.1 O depósito deverá operar 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos, admitindo-se o regime de plantão para o atendimento de chamadas nos fins de semana, feriados e fora do expediente normal de dias úteis, das 8h às 18h.
 - 5.2.1.1 Quando em regime de plantão, o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados a partir da solicitação de abertura do depósito.
- 5.2.2 A liberação do veículo deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e nos sábados no período das 8h às 12h.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- 5.2.2.1 Nos dias de semana ordinários, deverá haver atendimento para liberação de veículos por, pelo menos, 8 (oito) horas diárias.
- 5.2.2.2 Nos feriados e finais de semana, o atendimento para liberação poderá ocorrer em regime de plantão (fora do local do depósito), desde que com agendamento prévio.
- 5.2.2.3 As informações sobre horários deverão ser fixadas em local visível na parte externa do depósito, com indicação do número do telefone para chamada em horário de plantão.
- 5.2.2.4 No mesmo local deverão estar descritos os valores dos serviços prestados.
- 5.2.3 O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso da CONCEDENTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a guarda do veículo.
 - 5.2.3.1 O depósito deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - 5.2.3.2 Área administrativa com espaço destinado ao atendimento;
 - 5.2.3.3 Local para a guarda dos objetos encontrados no interior do veículo;
 - 5.2.3.4 Muro ou tela rígida com altura mínima de 2,5m com proteção por concertina ou arame farpado com, pelo menos, três fios acima;
 - 5.2.3.5 Iluminação compatível;
 - 5.2.3.6 Sistema de monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito;
 - 5.2.3.7 Além destes requisitos, atender as disposições a seguir conforme segue:
 - 5.2.3.7.1 Área mínima de 5.000m² para estacionamento de veículos, drenada, cercada com tela ou muro de alvenaria, preferencialmente pavimentado ou recoberto de material inorgânico compactado que evite a formação de lamaçais e acúmulo de água, além de permitir o trânsito e acesso seguro de veículos de serviço e de pessoas.
- 5.2.4 No caso de esgotamento da capacidade do depósito caberá à CONCESSIONÁRIA a disponibilização de outro local, nas mesmas condições estabelecidas de depósito, o qual deverá ser informado à CONCEDENTE, que deverá aprovar o local antes do encaminhamento de qualquer veículo.
- 5.2.5 Para o cálculo de capacidade dos veículos deve-se observar a seguinte proporção média: 35% para veículos de duas rodas; 55% para veículos com Peso Bruto Total até 3.500Kg e 10% para veículos com Peso Bruto Total superior a 3.500Kg.
- 5.2.6 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir, por ocasião do leilão, a visitação dos interessados aos veículos recolhidos, devendo manter pessoal para cuidar da segurança durante a visitação que ocorrerá nos dias, horários e regras estabelecidos no edital do respectivo leilão.
- 5.2.7 A CONCEDENTE deverá manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- 5.2.8 O depósito deverá estar localizado em um raio de até 50km do perímetro urbano do Município de Lajeado Grande.
- 5.2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar como depósito somente imóvel em situação regular.
- 5.2.10 A CONCESSIONÁRIA possuirá facultativamente para todos os depósitos apólice de seguro, no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contra furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoronamento e outras circunstâncias, conforme o caso.
- 5.2.11 No caso de não possuir apólice deverá arcar com os prejuízos advindos das situações citadas no item anterior.
- 5.2.12 Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para a adequação do depósito às condições deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONCEDENTE, desde que adotadas providências ou iniciadas as obras de adequação.
- 5.2.13 Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades suficientes para a execução do serviço e atendimento das exigências da CONCEDENTE.
- 5.2.14 A CONCESSIONÁRIA deve adotar medidas de cobertura e proteção adequada na área de suas instalações, bem como demais medidas, de forma a evitar o acúmulo de água e consequente proliferação de criadouro de mosquitos, em observância às disposições da Lei Estadual nº 16.871, de 15 de janeiro de 2016, quando aplicável.
- 5.2.15 Toda a área do depósito deverá atender a legislação municipal concernente ao controle de insetos, ratos e outras pragas.
- 5.2.16 O depósito não poderá estar localizado em área com histórico ou risco de alagamento.

6. DOS VALORES DAS TARIFAS

- 6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.
- 6.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.
- 6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pens de rescisão contratual.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- 6.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.
- 6.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

c) Estadia e Guarda:

Tipo de Veículo	Valor da Diária R\$
Motocicleta e similares	23,58
Veículos em geral	39,43
Caminhão	144,09

d) Reboque e remoção:

Tipo de Veículo	Serviço Diurno	Serviço Noturno
Motocicleta	122,09	152,61
Automóveis e similares	267,25	334,06
Caminhão	551,24	689,05

- b.1) No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.
- 6.6. Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.
- 6.7. Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa.
- 6.8. As viaturas da Política Militar, Polícia Civil e do Município de Lajeado Grande, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de guincho.

7. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1 O valor da **REMUNERAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que deverá ser alocada na proposta de preço, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL aferida, **não podendo ser inferior a 10% (dez por cento).**
 - c.1) O percentual mínimo a ser exigido neste edital, foi definido através de deliberação da comissão especialmente designada bem como com base na análise de preços praticados nos municípios vizinhos (Xaxim).
- c.2) Para efeitos de apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante o Município de Lajeado Grande, considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL o somatório da receita bruta

efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária.

- 7.2 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou aprendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.
- 7.3 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.
- 7.4 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.
- 7.5 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.
- 7.6 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

8. DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

- 8.1 Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.
- 8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente.
- 8.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- 8.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NCIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2019 Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 002/2019

Nome d	la Empresa:		
CNPJ:			
Endereg	ço:		
Telefon	e: E-m	ail:	
Represe	entante Legal:		CPF:
Dados I	Bancários: Conta: Agêi	ncia:	
Licitató as estipo Objeto removid	ntamos nossa proposta para atendimento ac rio nº 182/2019, modalidade de Concorrênc ulações consignadas no Edital, conforme aba Concessão de serviço público para a ren dos, apreendidos e retirados de circulação, e sito, penal e demais leis esparsas, nas vias pú	ia Pública ixo: noção, gua m decorrê	nº 002/2019, acatando todas arda e depósito de veículos ncia de infrações à legislação
Item	Descrição	Quant.	Percentual %
1	Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal e demais leis esparsas, nas vias públicas deste município.	1	
Percent	ual para Remuneração para o Município da)	Receita Bi	ruta Mensal:%

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no A	Anexo I
do Edital, bem como a proponente concorda com todos os termos constantes no Edi	ital.

Representante Legal E Carimbo Da Empresa

alidade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.
razo De Entrega: Conforme Edital.
ocal e Data
Nome E Assinatura

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:
À
Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 002/2019
Pela presente, credenciamos o(a) senhor(a), portador da Cédula de
Identidade n°, inscrito no CPF n°, a participar do procedimento licitatório,
sob modalidade Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 002/2019, instaurado
pelo Município de Lajeado Grande.
Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao
acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de
Recurso.
, em de 2019.
Nome e Assinatura do Responsável da Empresa
(carimbo da empresa)

ANEXO IV TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:
À Comissão Permanente de Licitações do Município de Lajeado Grande, SC.
Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 002/2019
A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Concorrência
Pública para Compras e Serviços Nº 002/2019 , do Município de Lajeado Grande, através de
seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº
8.666/1993, de que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou
os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de
recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do
Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos
proponentes habilitados.
, em de 2019.
Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa

Obs: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

ANEXO V DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

À
Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 002/2019
, inscrito no CNPJ n.º/, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º, DECLARA , para os devidos fins do
disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Local e data)
NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À
Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 002/2019
Eu,, portador do CPF n°, representante da empresa
, inscrita no CNPJ n°, como critério de
habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, DECLARO para os devidos fins
de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da
empresa, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo
artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios,
formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também,
com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da
Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos
vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.
(Local e data)
NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

À			
Comissão Permanente de	Licitações		
Concorrência Pública pa	ra Compras e Serviços nº	002/2019	
E empresa	, inscrito no	CNPJ	n.º/, por
intermédio de seu represe	entante legal o (a) Sr(a) _		, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º	e do CPF n.º		, DECLARA , para todos
os fins de direito, a inexis	stência de fatos superveni	ientes impe	editivos da qualificação ou que
comprometam a idoneida	ade da proponente os terr	mos do art	igo 32, paragrafo 2° e artigo 97
da Lei n° 8666/93 e suas a	alterações.		
			(Local e data)
	NOME E ASSIN	ATURA	

Representante Legal e Carimbo da Empresa

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À			
Comissão Permanente	de Licitações		
Concorrência Pública	para Compras e Serviços nº	002/2019	
E empresa	, inscrito no	CNPJ n.º	/, por
	resentante legal o (a) Sr(a)		
Identidade n.º	e do CPF n.º	, DEC	LARA , que caso seja
vencedora desta licitaç	ção, cumprirá todas as exigên	cias do edital, em es _l	pecial as contidas no
item 6.7 e alíneas a sab	er:		
nivelada, compactada (trezentos metros qua • O pátio deverá o ininterruptamente, bo • Escritório, no pát proprietários e poss coberta e com assento • Sistema informati depositados e guaro segurança de backup	a mínima de 5.000m² (cinco a com brita ou material com adrados) com cobertura; dispor de iluminação, vigil em como seguro de responsatio, com toda a estrutura suidores dos veículos remoos. izado de controle de entidados, com registro de ima eletrônicos, contra quedas de guincho com capacidade mín	patível, cercada, con ância e monitoram bilidade civil; e acessibilidade par vidos, com no mír rada e saída de v gem, registro da lo e energia (geradores)	n pelo menos 300m² ento por 24 horas, ra atendimento aos nimo uma recepção veículos removidos, ocalização no pátio,
(Local e data)			
_			
	NOME E ASSINA	ATURA	

Representante Legal e Carimbo da Empresa

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2019

Termo de Contrato de Concessão de Serviço para Guarda, remoção e depósito de veículos, que entre si celebram o MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE e a EMPRESA XXXX, na forma abaixo:

Contrato que entre si celebram o Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público, com sede a Rua Vitória, nº 503, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.993.077/0001-16, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercicio, RODRIGO BARELA, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob nº 046.235.749-03 e portador da cédula de identidade nº 4.525.639, residente e domiciliado na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE e a Empresa xxxxxxxx, com sede na (o) xxxxxxxxxxx, inscrita no CGC/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor xxxxxxxxxxxxx, CPF Nº XXXX e RG Nº doravante denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 182/2019, modalidade Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019, homologado em XX/XX/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARSAS NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICIPIO.
- 1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 002/2019, seus anexos, juntamente com a Proposta de Preço da CONTRATADA.
- 1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA CONCESSÃO

3.1 Pelo presente instrumento, a CONCEDENTE cede em OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA o referido serviço, o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.
- 3.2 O objeto da presente licitação será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.
- 3.3 A concessão é outorga em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contrato com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.
- 3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Lajeado Grande e de seus respectivos órgãos executivo de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.
- 3.5 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Transito, Guarda Municipal, Policia Militar Rodoviária, Policia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito na cidade de Lajeado Grande.
- 3.6 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.7 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberações de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).
- 3.8 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.
- 3.9 O vencedor do presente processo deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátios concessionários de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.
- 3.10 Findo o contrato de concessão de serviço público objeto desta concorrência os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões objeto deste processo licitatório deverão ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante este prazo.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

CLAUSULA QUARTA - DAS TARIFAS E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIOÁRIA

- 4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.
- 4.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.
- 4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pens de rescisão contratual.
- 4.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.
- 4.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

e) Estadia e Guarda:

Tipo de Veículo	Valor da Diária R\$
Motocicleta e similares	23,58
Veículos em geral	39,43
Caminhão	144,09

f) Reboque e remoção:

Tipo de Veículo	Serviço Diurno	Serviço Noturno
Motocicleta	122,09	152,61
Automóveis e similares	267,25	334,06
Caminhão	551,24	689,05

- b.1) No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.
- 4.6 Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de maio.
- 4.7 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa (nem guincho e nem estadia).

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

- 4.8 A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou aprendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados no item anterior.
- 4.9 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.
- 4.10 Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.
- 4.11 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.
- 4.12 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

- 5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente.
- 5.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- 5.4 No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NCIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Cumprir fielmente todas as disposições regulamentadas da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação e as orientações.

- 6.2 Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.
- 6.3 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.
- 6.4 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- 6.5 Manter durante todo o período do contrato de execução do Contrato de Concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprova-las mensalmente com as certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.
- 6.6 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.
- 6.7 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- 6.8 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para a fiscalização.
- 6.9 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.
- 6.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
- 6.11 Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestação de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- 6.12 Permitir ao fiscalizador do Contrato de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionadas à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.

- 6.13 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e Contrato de Concessão.
- 6.14 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.15 Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.
- 6.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei 9.854/99).
- 6.17 Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias.
- 6.18 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.
- 6.19 A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.
- 6.20 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.
- 6.21 Findo o contrato de concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à Legislação de trânsito, penal e demais leis esparças nas vias públicas deste Município, os veículos existentes e remanescentes no Pátio de apreensões objeto deste Processo Licitatório deverão ser transferidos para o Pátio do Novo Vencedor, com serviços de guincho e remoção dos veículos por conta do Vencedor, não havendo qualquer direito a cobrança de possíveis valores pelos responsáveis da antiga concessão relativo aos veículos ora retirados.
- 6.22 Publicar anualmente, até 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as Cláusulas contratuais.
- 7.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.
- 7.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.
- 7.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos o condições previstas e lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.
- 7.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 7.6 Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.
- 7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.
- 7.8 Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados.
- 7.9 Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.
- 7.10 Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo quaisquer alterações na forma de prestação de serviços.
- 7.11 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 7.12 Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 7.13Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.
- 7.14 A fiscalização exercida pelo Município ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

- 8.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- I ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- **II MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:
 - a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas no contrato;
 - **b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela locação de espaço com especificações não apropriadas para a execução do serviço;
 - **d)** 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - e) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do Contrato Administrativo;
 - **f)** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - **g)** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;
- h) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE encaminhará, no primeiro dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- h.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- h.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE inscreverá o valor em dívida ativa;
- III A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) fizer(em) declaração falsa;
 - b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
 - c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
 - d) não mantiver(em) a proposta;
 - e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
 - f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
 - g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
 - h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município; e/ou
 - i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e
- IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
- 9.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993. 9.3 A não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará a inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.
- 9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 9.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 9.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7 O Município de Lajeado Grande, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s),

Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público nº 002/2019

nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 10.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento é o Diretor de Trânsito, o Sr(a). ______, nomeado pelo Decreto n° xxxx/2019, ou agente administrativo expressamente designado pelo mesmo, por ato de delegação que deverá ser publicado em portaria especifica e informado no processo de licitação.
- 11.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pelos servidores citados no item 11.1, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 11.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lajeado Grande (SC), em_ de ____ de 2019.

Rodrigo Barela

Prefeito Municipal em Exercício

xxxxxxxContratada

XXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas: